

Vai fazer o 46º Exame de Ordem Unificado da OAB?

Pega 46 dicas de ética para você gabaritar a prova!!!

Profa. Ana Katrine Moraes

 @profa.anakatrine

DICA 1) PROCURAÇÃO E URGÊNCIA



O advogado pode atuar sem procuração em caso de urgência, mas deve apresentá-la em quinze dias, prorrogáveis por igual período.



Lembre-se: A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

DICA 2) INSCRIÇÃO PRINCIPAL



A inscrição principal deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território o advogado estabelecer seu domicílio profissional.

DICA 3) INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Haverá necessidade de inscrição suplementar quando o advogado passar a exercer habitualmente a profissão em outro Conselho Seccional, considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

DICA 4) SIGILO PROFISSIONAL

O sigilo profissional é dever de ordem pública e independe de pedido do cliente. Ele somente cede em hipóteses excepcionais de justa causa, como defesa própria ou grave ameaça a direito relevante.



DICA 5) PUBLICIDADE PROFISSIONAL



A publicidade do advogado deve ser **meramente informativa**, com discrição e sobriedade, sem captação de clientela nem mercantilização da profissão.

DICA 6) ADVOCACIA PÚBLICA

Os integrantes da advocacia pública submetem-se ao Estatuto, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética no exercício de atividade privativa de advocacia, inclusive quanto a infrações e sanções disciplinares.



DICA 7) EXAMINAR AUTOS SEM PROCURAÇÃO

É direito do advogado examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

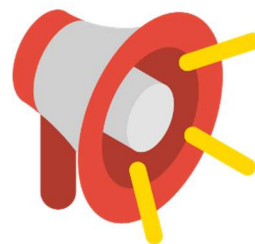
DICA 8) PRISÃO DO ADVOGADO



É direito do advogado ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

DICA 9) DESAGRAVO PÚBLICO

No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.



O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

DICA 10) IMUNIDADE PROFISSIONAL

O advogado possui imunidade profissional, de modo que não configuram injúria ou difamação puníveis as manifestações por ele proferidas no exercício da advocacia, em juízo ou fora dele, desde que relacionadas à atividade profissional.

Essa imunidade não é absoluta: eventuais excessos podem ensejar responsabilização disciplinar perante a OAB.



Entendimento do STF:

A imunidade profissional não abrange o crime de calúnia e tampouco se aplica automaticamente ao desacato, razão pela qual, nessas hipóteses, o advogado poderá responder tanto na esfera penal quanto disciplinar.

DICA 11) INVIOLABILIDADE DO ESCRITÓRIO E SUA RELATIVIZAÇÃO



A inviolabilidade do escritório de advocacia e dos instrumentos de trabalho não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionalmente relativizada quando presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte do advogado. Nessa hipótese, a autoridade judiciária competente poderá determinar a quebra dessa garantia, desde que o faça por meio de decisão devidamente motivada, expedindo mandado de busca e apreensão específico e pormenorizado, o qual deverá ser cumprido obrigatoriamente na presença de representante da OAB. Ressalta-se, contudo, que, mesmo diante da medida, permanece assegurada a proteção aos interesses dos clientes, sendo vedada, em qualquer caso, a utilização de documentos, mídias, objetos ou quaisquer instrumentos de trabalho que contenham informações relativas a outros clientes do advogado investigado.

DICA 12) ACOMPANHAMENTO PELA OAB EM DILIGÊNCIAS

É assegurado ao advogado investigado o direito de acompanhamento, bem como a presença de representante da OAB, durante a análise de documentos, mídias e dispositivos de armazenamento de dados que lhe pertençam e que tenham sido apreendidos ou interceptados. Tal acompanhamento deve ocorrer em todos os atos relacionados à diligência, com a finalidade de garantir o respeito à inviolabilidade profissional e à proteção das informações relativas aos clientes, preservando-se, assim, as prerrogativas da advocacia.

A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado.

Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado.



DICA 13) VEDAÇÃO À COLABORAÇÃO PREMIADA CONTRA CLIENTE

É vedado ao advogado firmar colaboração premiada em desfavor de quem seja ou tenha sido seu cliente, em razão do dever de sigilo profissional e da lealdade inerente à relação advogado-cliente. A violação dessa regra configura infração disciplinar grave, podendo ensejar a aplicação de processo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de violação de segredo profissional, nos termos do Código Penal.

DICA 14) DIREITOS DA ADVOGADA

Situação da Advogada	Direito Garantido
Gestante	✓ Entrada em tribunais sem passar por detectores de metais e aparelhos de raio X
Gestante	✓ Reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais
Lactante, adotante ou que der à luz	✓ Acesso à creche (quando houver) ou a local adequado para atender o bebê
Gestante, lactante, adotante ou que der à luz	✓ Preferência na ordem das sustentações orais e das audiências do dia (mediante comprovação)
Adotante ou que der à luz (única patrona da causa)	✓ Suspensão dos prazos processuais, mediante notificação por escrito ao cliente



DICA 15) CRIME DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DO ADVOGADO



A violação de direitos e prerrogativas do advogado constitui crime, reforçando a proteção institucional conferida ao exercício da advocacia. Nesses casos, a conduta é punida com pena de detenção de três meses a um ano, além de multa. Ressalta-se, ainda, que, conforme a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019), a mesma conduta pode ensejar responsabilização mais gravosa, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa, a depender das circunstâncias concretas, evidenciando a relevância das prerrogativas profissionais como garantia essencial à administração da justiça.

DICA 16) INSCRIÇÃO ADVOGADO

Para a inscrição como advogado nos quadros da OAB, é indispensável o preenchimento cumulativo de requisitos legais, quais sejam: capacidade civil; diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido em instituição oficialmente autorizada e credenciada; título de eleitor e quitação do serviço militar, quando brasileiro; aprovação no Exame de Ordem; inexistência de atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral; e prestação de compromisso perante o Conselho.



No caso de estrangeiro ou brasileiro graduado no exterior, exige-se a revalidação do diploma no Brasil, além do cumprimento dos demais requisitos legais.

Destaca-se, ainda, que a eventual inidoneidade moral pode ser suscitada por qualquer pessoa, devendo ser reconhecida por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho competente, em procedimento que assegure o devido processo disciplinar.

A FGV costuma cobrar:

a natureza **cumulativa** dos requisitos

a exigência de **2/3 do Conselho para reconhecer inidoneidade moral**

e a obrigatoriedade do **Exame de Ordem**.

Dica 17) Inscrição estagiário

A inscrição como estagiário na OAB exige o preenchimento parcial dos requisitos previstos para o advogado, sendo necessários: capacidade civil, quitação eleitoral e militar (se brasileiro), inexistência de atividade incompatível, idoneidade moral e prestação de compromisso, além da admissão em estágio profissional de advocacia.



O estágio possui duração de dois anos e deve ser realizado nos últimos anos do curso de Direito, podendo ser oferecido por instituições de ensino superior, órgãos jurídicos ou escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina. A inscrição é realizada no Conselho Seccional correspondente ao local do curso jurídico.

Ressalta-se que o estudante que exerça atividade incompatível com a advocacia pode frequentar o estágio para fins de aprendizagem, mas não poderá se inscrever na OAB como estagiário. Além disso, o estágio também pode ser realizado por bacharel em Direito que ainda não esteja inscrito como advogado.

DICA 18) CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NA OAB

A inscrição do advogado será cancelada nas seguintes hipóteses: quando houver requerimento do próprio profissional, aplicação da penalidade de exclusão, falecimento, exercício definitivo de atividade incompatível com a advocacia ou perda de qualquer dos requisitos necessários à inscrição.



Nos casos de exclusão, falecimento ou incompatibilidade definitiva, o cancelamento pode ser realizado de ofício pelo Conselho competente ou mediante comunicação de qualquer pessoa.

Caso o interessado deseje se reinscrever na OAB, deverá formular novo pedido, sem aproveitamento do número de inscrição anterior, comprovando novamente os requisitos legais exigidos. Na hipótese de cancelamento decorrente de exclusão, será ainda necessária a demonstração de reabilitação.

DICA 19) LICENCIAMENTO DO ADVOGADO

O licenciamento do advogado é aplicável quando o profissional assim o requerer por motivo justificado, quando passar a exercer atividade incompatível com a advocacia em caráter temporário ou quando sofrer de doença mental considerada curável.

Diferentemente do cancelamento, o licenciamento possui natureza temporária, não extinguindo o vínculo do advogado com a OAB, mas apenas suspendendo o exercício da atividade profissional enquanto perdurar a causa que o motivou.

A FGV cobra muito a distinção:

- **Cancelamento → definitivo**
- **Licenciamento → temporário**

DICA 20) IDENTIDADE PROFISSIONAL E IDENTIFICAÇÃO DO ADVOGADO



O documento de identidade profissional expedido pela OAB é de uso obrigatório no exercício da advocacia e do estágio, constituindo prova de identidade civil para todos os fins legais. Trata-se, portanto, de documento oficial com fé pública, indispensável para o desempenho regular das atividades profissionais.

Além disso, é obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição na OAB em todos os documentos assinados pelo advogado no exercício da profissão, garantindo a identificação do profissional e a regularidade de sua atuação.

DICA 21) SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, ambas disciplinadas pelo EAOAB e pelo Regulamento Geral. A personalidade jurídica dessas sociedades somente é adquirida com o registro dos atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial estiver situada a sede.



Aplica-se tanto à sociedade de advogados quanto à sociedade unipessoal o Código de Ética e Disciplina, no que couber. As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados, com indicação da sociedade da qual façam parte.

Há importante limitação: o advogado não pode integrar mais de uma sociedade de advogados, nem constituir mais de uma sociedade unipessoal, tampouco participar simultaneamente de ambas na mesma base territorial do Conselho Seccional.

DICA 22) VEDAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os advogados que integram uma mesma sociedade profissional não podem representar, em juízo, clientes com interesses opostos, ainda que atuem em processos distintos. Essa vedação decorre do dever de lealdade, da ética profissional e da preservação do sigilo e da confiança inerentes à relação advogado-cliente.

DICA 23) NOME EMPRESARIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A razão social da sociedade de advogados deve conter, obrigatoriamente, o nome de pelo menos um advogado responsável, sendo vedada a utilização de denominação de fantasia. Admite-se, contudo, a manutenção do nome de sócio falecido na razão social, desde que haja previsão expressa no ato constitutivo da sociedade.

DICA 24) ADVOGADO EMPREGADO

A relação de emprego do advogado não afasta sua isenção técnica nem sua independência profissional, que permanecem garantidas no exercício da advocacia. Além disso, o advogado empregado não está obrigado a prestar serviços de interesse pessoal do empregador fora da relação de emprego.

Com a atualização legislativa (Lei nº 14.365/2022), admite-se que o trabalho do advogado empregado seja realizado nos regimes presencial, remoto (teletrabalho) ou misto, podendo haver alteração entre eles por acordo individual.

Quanto à jornada, quando o advogado prestar serviços para empresas, poderá trabalhar até 8 horas diárias e 40 semanais, sendo consideradas como tempo de trabalho todas as atividades à disposição do empregador. As horas excedentes devem ser remuneradas com adicional mínimo de 100%, e o trabalho noturno (das 20h às 5h) possui adicional de 25%.

No que se refere aos honorários, nas causas em que o empregador for parte, os honorários de sucumbência pertencem ao advogado empregado, podendo, no caso de sociedades de advogados, haver partilha conforme acordo.

DICA 25) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: ESPÉCIES, FIXAÇÃO E EXECUÇÃO



A prestação de serviços advocatícios assegura ao profissional regularmente inscrito na OAB o direito aos honorários, que podem ser contratuais (convencionados), *arbitrados* judicialmente ou de sucumbência. Quando o advogado atua em favor de pessoa juridicamente necessitada, diante da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública, terá direito a honorários fixados pelo juiz, conforme tabela do Conselho Seccional, sendo estes pagos pelo Estado.

Na ausência de contrato ou acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial, devendo ser compatíveis com o trabalho realizado e o valor econômico da causa, não podendo ser inferiores à tabela da OAB. Em regra, salvo estipulação diversa, os honorários são divididos em três parcelas: um terço no início do serviço, um terço até a decisão de primeira instância e o restante ao final.

Caso o advogado junte aos autos o contrato de honorários antes da expedição de mandado de levantamento ou precatório, o juiz deverá determinar o pagamento direto ao advogado, mediante dedução do valor devido ao cliente, salvo prova de quitação prévia.

Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, que possui direito autônomo para executá-los, inclusive podendo requerer a expedição de precatório em seu próprio nome.

DICA 26) PRESCRIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A ação de cobrança de honorários advocatícios prescreve no prazo de **5 anos**, sendo o termo inicial variável conforme a situação concreta. O prazo começa a contar: do vencimento do contrato, quando houver estipulação; do trânsito em julgado da decisão que os fixar; da conclusão do serviço extrajudicial; da desistência ou transação; ou ainda da renúncia ou revogação do mandato.

DICA 27) INCOMPATIBILIDADE X IMPEDIMENTO

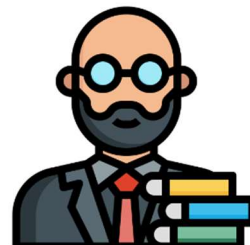
A incompatibilidade implica **proibição total do exercício da advocacia**, ainda que em causa própria, atingindo determinadas funções consideradas inconciliáveis com a atividade profissional. Já o impedimento acarreta **proibição parcial**, restringindo a atuação do advogado apenas em situações específicas previstas em lei.

A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente, como exemplo das férias.

DICA 28) PROFESSOR DE CURSO JURÍDICO NÃO TEM IMPEDIMENTO PARA EXERCER A ADVOCACIA

Estão impedidos de exercer a advocacia em determinadas situações os servidores da administração direta, indireta e fundacional, os quais não podem advogar contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual esteja vinculada a entidade empregadora. Da mesma forma, os membros do Poder Legislativo, em qualquer esfera, são impedidos de atuar contra ou a favor de pessoas jurídicas de direito público, bem como de entidades da administração indireta e concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Os docentes de cursos jurídicos não se submetem a esse impedimento, podendo exercer a advocacia livremente.



DICA 29) SANÇÕES DISCIPLINARES //CENSURA

A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

DICA 30) SANÇÕES DISCIPLINARES //SUSPENSÃO

A sanção disciplinar de suspensão implica a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 30 dias a 12 meses, conforme os critérios de individualização da pena.

Exceção: i) nos casos de inadimplemento com a OAB ou com cliente (art. 34, XXI e XXIII), a suspensão dura até a quitação integral da dívida, inclusive com correção monetária;

ii) na hipótese de inépcia profissional (art. 34, XXIV), a suspensão permanece até que o advogado comprove nova habilitação.

DICA 31) SANÇÕES DISCIPLINARES //EXCLUSÃO

Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

DICA 32) MULTA DISCIPLINAR



A sanção de multa no âmbito disciplinar da OAB possui natureza acessória, sendo aplicada **cumulativamente com a censura ou a suspensão**, quando presentes circunstâncias agravantes. Seu valor varia entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de até o décuplo dessa quantia.

DICA 33) REABILITAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB

É assegurado ao advogado que tenha sofrido sanção disciplinar o direito de requerer sua reabilitação após o prazo de **1 ano do cumprimento da penalidade**, desde que comprove efetivo bom comportamento.

Nos casos em que a sanção disciplinar decorrer da prática de crime, a reabilitação na OAB fica condicionada também à **prévia reabilitação criminal**, demonstrando a regularização da situação na esfera penal.

DICA 34) PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DISCIPLINAR

A pretensão punitiva da OAB quanto às infrações disciplinares prescreve no prazo de **5 anos**, contados da data da **constatação oficial do fato**.



Além disso, há hipótese de **prescrição intercorrente**, que ocorre quando o processo disciplinar permanece paralisado por mais de **3 anos**, sem despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício ou a requerimento da parte, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela paralisação.

A prescrição pode ser **interrompida**:

- pela instauração do processo disciplinar ou notificação válida ao representado;
- pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão da OAB.

DICA 35) ÓRGÃOS DA OAB E PERSONALIDADE JURÍDICA

A estrutura da OAB é composta por quatro órgãos: o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistência dos Advogados. Dentre esses, possuem personalidade jurídica própria o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais e as Caixas de Assistência.

As **Subseções constituem exceção**, pois **não possuem personalidade jurídica própria**, atuando como órgãos descentralizados vinculados aos Conselhos Seccionais.

DICA 36) IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil, por exercer função institucional de relevante interesse público, goza de **imunidade tributária total** em relação aos seus bens, rendas e serviços, não se submetendo à incidência de impostos.

DICA 37) CONSELHO FEDERAL

O Conselho Federal da OAB é composto pelos conselheiros federais, integrantes das delegações de cada unidade da federação, e pelos ex-presidentes da OAB, que atuam como membros honorários vitalícios. Estes últimos possuem **direito apenas à voz**, não participando das votações.

Nas sessões do Conselho Federal, os presidentes dos Conselhos Seccionais têm lugar reservado junto às suas respectivas delegações, também com **direito apenas à voz**. Já o Presidente do Conselho Federal, nas deliberações, não vota como regra, possuindo apenas o **voto de qualidade**, exercido para desempate.

DICA 36) CONSELHO SECCIONAL

O Conselho Seccional da OAB é composto por conselheiros em número proporcional ao de advogados inscritos na respectiva unidade federativa, conforme critérios definidos no Regulamento Geral.



Os ex-presidentes do Conselho Seccional são considerados membros honorários vitalícios, possuindo **direito apenas à voz**, sem direito a voto. Da mesma forma, o Presidente do Instituto dos Advogados local também participa como membro honorário, com direito exclusivo à voz.

Além disso, quando presentes às sessões, o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da respectiva delegação, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções também têm **direito apenas à voz**.

DICA 37) SUBSEÇÃO

A Subseção é órgão integrante da estrutura da OAB, podendo abranger um ou mais municípios, ou parte deles, desde que haja, no mínimo, **15 advogados profissionalmente domiciliados** em sua área territorial.

Quando houver mais de 100 advogados inscritos na região, a Subseção poderá ser organizada com um **Conselho próprio**, com número de membros definido pelo Conselho Seccional.

Importante destacar que a Subseção **não possui personalidade jurídica própria**, atuando de forma descentralizada e vinculada ao Conselho Seccional.

Além disso, o Conselho Seccional pode intervir na Subseção, mediante voto de **2/3 de seus membros**, nos casos de grave violação ao Estatuto ou ao regimento interno.

DICA 38) CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

A Caixa de Assistência dos Advogados é órgão da OAB dotado de **personalidade jurídica própria**, com a finalidade de prestar assistência aos advogados inscritos no respectivo Conselho Seccional.

Sua criação e aquisição de personalidade jurídica ocorrem com a **aprovação e registro de seu estatuto pelo Conselho Seccional**, nos termos do Regulamento Geral. A diretoria da Caixa é composta por **cinco membros**, com atribuições definidas em seu regimento interno.

No aspecto financeiro, cabe à Caixa **metade da receita das anuidades** arrecadadas pelo Conselho Seccional, após as deduções obrigatórias. Em caso de extinção ou desativação, seu patrimônio será incorporado ao Conselho Seccional correspondente.

O Conselho Seccional, mediante deliberação favorável de **dois terços de seus membros**, poderá intervir na Caixa de Assistência dos Advogados quando constatado o descumprimento de suas finalidades institucionais, hipótese em que será designada **diretoria provisória** para sua administração durante o período de intervenção.

DICA 39) ELEIÇÕES NA OAB



As eleições para os membros de todos os órgãos da OAB são realizadas na **segunda quinzena de novembro do último ano do mandato**, por meio de **cédula única e voto direto** dos advogados regularmente inscritos. O voto é **obrigatório**, conforme regras do Regulamento Geral.

Para candidatar-se, o advogado deve estar em situação regular perante a OAB, não ocupar cargo exonerável ad nutum, não possuir condenação disciplinar (salvo reabilitação) e comprovar tempo mínimo de exercício profissional: **3 anos** para cargos de Conselheiro Seccional e Subseções, e **5 anos** para os demais cargos.

Considera-se eleita a chapa que obtiver a **maioria dos votos válidos**. No caso do Conselho Seccional, a chapa deve ser completa, abrangendo candidatos ao conselho, à diretoria, à delegação ao Conselho Federal e à Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, sendo a eleição realizada de forma conjunta.

DICA 40) MANDATO

O mandato nos órgãos da OAB tem duração de **3 anos**, iniciando-se em **1º de janeiro do ano seguinte à eleição**, com exceção dos Conselheiros Federais, cujo mandato tem início em **1º de fevereiro**.



O mandato extingue-se automaticamente antes do término quando ocorrer: cancelamento da inscrição ou licenciamento do profissional; condenação disciplinar; ou ausência injustificada a **3 reuniões ordinárias consecutivas** do órgão deliberativo, da diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência, hipótese em que o membro também ficará impedido de recondução no mesmo período de mandato.

DICA 41) RECURSOS

No âmbito da OAB, cabe recurso ao **Conselho Federal** contra decisões definitivas proferidas pelos Conselhos Seccionais quando não forem unânimes ou, mesmo sendo, contrariem o Estatuto, o Regulamento Geral, o Código de Ética ou decisões de outros Conselhos.

Também cabe recurso ao **Conselho Seccional** contra decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.

Em regra, todos os recursos possuem **efeito suspensivo**, impedindo a produção imediata dos efeitos da decisão recorrida.

Exceções importantes: não têm efeito suspensivo os recursos relativos a:

- processos eleitorais;
- suspensão preventiva;
- cancelamento de inscrição por falsa prova.

DICA 42) TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é o órgão responsável pela apreciação das questões ético-disciplinares no âmbito da OAB. Compete a ele, em regra, julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares, além de responder consultas formuladas em tese sobre matéria ética.



Também exerce funções relevantes, como a instauração, instrução e julgamento de processos disciplinares, podendo ainda suspender preventivamente o advogado quando sua conduta puder causar repercussão prejudicial à advocacia.

DICA 43) SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ADVOGADO

A suspensão preventiva do advogado constitui medida cautelar de natureza excepcional, prevista no art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), a ser aplicada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Trata-se de providência que implica o afastamento temporário do profissional, pelo prazo máximo de até 90 dias, quando houver indícios de conduta grave capaz de gerar repercussão negativa à dignidade da advocacia. Sua decretação exige **decisão devidamente fundamentada**, evidenciando a necessidade da medida para resguardar a credibilidade da classe e a regularidade do exercício profissional.

DICA 44) PROCESSO DISCIPLINAR NA OAB

O processo disciplinar no âmbito da OAB pode ser instaurado **de ofício** ou mediante **representação do interessado**, sendo que a instauração de ofício ocorre quando houver conhecimento do fato por fonte idônea ou por comunicação de autoridade competente.

A representação pode ser apresentada de forma **escrita ou verbal**, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo. Ressalta-se que **denúncia anônima não é considerada fonte idônea** para instauração do processo disciplinar.

O procedimento deve observar o devido processo legal, assegurando ao advogado o **contraditório e a ampla defesa**, sendo conduzido, em regra, pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

DICA 45) CONFERÊNCIAS

A Conferência Nacional dos Advogados é o **órgão consultivo máximo do Conselho Federal**, reunindo-se **a cada três anos**, no segundo ano do mandato, com a finalidade de promover o estudo e o debate de temas relevantes para a advocacia, bem como o conagração da classe.

De forma semelhante, as Conferências dos Advogados dos Estados e do Distrito Federal atuam como órgãos consultivos dos Conselhos Seccionais, também com periodicidade trienal.

As conclusões das conferências possuem **caráter meramente recomendatório**, não sendo vinculantes para os órgãos da OAB.

DICA 46) EXERCÍCIO DE CARGOS NA OAB: VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

O advogado que exerce cargo ou função em órgãos da OAB, ou que represente a classe em qualquer instituição, pública ou privada, está sujeito a **restrições específicas**, com o objetivo de preservar a ética, a imparcialidade e evitar conflitos de interesse.

É vedado, durante o exercício dessas funções:

- firmar contratos onerosos com a OAB ou com entidades em que represente a classe;
- adquirir ou alienar bens da OAB;
- atuar em processos que tramitem perante a própria OAB, salvo em causa própria;
- emitir pareceres destinados a instruir processos no âmbito da entidade.



Tais restrições visam garantir a moralidade administrativa e a independência institucional da advocacia.



Dica bônus: Dica Bônus Ética na OAB: não inventa moda!

Se estiver em dúvida na prova, pense assim:

Advogado não pode mercantilizar, não pode captar cliente, não pode violar sigilo e não pode dar “jeitinho”.

Ou seja...

Se a alternativa parecer “esperta demais”, “criativa demais” ou “malandra demais” ... está errada.

Regra de ouro da FGV:

Ética na OAB = discricção + sobriedade + lealdade + boa-fé

Qualquer coisa fora disso → a banca já te eliminou

Resumo estilo prova:

Se parece marketing agressivo → errado

Se parece quebra de sigilo → errado

Se parece favorecimento → errado

Se parece chato e correto... provavelmente é o gabarito.